

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional da Bahia. | | UF: BA |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, a ser instalada no Município de Dendezeiros, no Estado da Bahia. | | |
| RELATOR: Milton Linhares | | |
| PROCESSO N°: 23000.003773/2006-47 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 169/2011 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 1º/6/2011 |

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional da Bahia solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, no Município de Dendezeiros, no Estado da Bahia. Consta registrado, também, o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. Verificou-se que o regimento da IES atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata.

Após as análises pertinentes, a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) encaminhou o processo à Secretaria de Educação Tecnológica e ao INEP, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão, constituída pelos professores Ivete Bedin Prado, Paulo Afranio Sant’Anna e Renato Silvio da Frota Ribeiro, realizou visita no período de 7 a 9/7/2008 e apresentou o relatório nº 56.456, com os seguintes resultados nas três dimensões avaliadas:

Dimensão 1 - Organização Institucional: Conceito "5"

Dimensão 2 - Corpo Social: Conceito "4"

Dimensão 3 - Instalações Físicas: Conceito "4"

CONCEITO FINAL GLOBAL: satisfatório.

Concluído o relatório da Comissão do INEP, o mesmo foi encaminhado à Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC) para análise.

A SETEC/MEC encaminha o processo ao CNE com a seguinte conclusão:

A Coordenação-Geral de Regulação da Educação Tecnológica, tendo em vista o Decreto nº 5.773/2006, com alterações do Decreto nº 6.303/2007, e o disposto no Decreto nº 6.320/2007, considerando a instrução do processo ora tratado, conforme registro do Sistema SAPIEnS, e o Relatório de Avaliação in loco nº 56.456, da Comissão de Avaliação do INEP, submete ao Conselho Nacional de Educação, para análise e deliberação, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, a ser estabelecida à Avenida Dendezeiros, nº 99, Bonfim, no

Município de Salvador, Estado da Bahia, com manifestação favorável ao credenciamento em questão.

Quanto ao curso que foi solicitado em conjunto com o presente processo de credenciamento, o resultado da avaliação foi o seguinte:

| Curso | Dimensão 1 Organização Institucional | Dimensão 2 Corpo Social | Dimensão 3 Instalações Físicas | Conceito final |
|---------------------------------|---|----------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Sup. de Tecnologia em Alimentos | 4 | 5 | 5 | satisfatório |

A conclusão da SETEC/MEC sobre as condições do curso foi a seguinte:

[...] favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, constante do Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno, matrícula semestral, com carga horária total de 2.400 horas, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros [...].

Tendo em vista o relato das comissões que avaliaram o credenciamento e a autorização do curso, considero que a instituição está organizada de maneira suficiente para implementação de seu PDI, com sustentabilidade financeira, corpo docente adequado e com propostas de apoio à sua capacitação, corpo técnico-administrativo preparado, e instalações físicas suficientes.

Diante do exposto, considerando os resultados plenamente satisfatórios decorrentes da avaliação do INEP e da análise da SETEC/MEC, acolho ambos os relatórios e submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Dendezeiros, a ser instalada na Avenida Dendezeiros, nº 99, Bonfim, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Departamento Regional da Bahia., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, observados o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente